



## PROJETO DE LEI nº / 2025.

---

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

---

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital Sergipana, para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Sergipe, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Biblioteca Digital Sergipana, em plataforma digital e gratuita, destinada a disponibilizar livros, materiais didáticos, audiolivros, artigos, periódicos e outros recursos educacionais para a população do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** A plataforma deverá garantir acessibilidade, diversidade de conteúdo e compatibilidade com diferentes dispositivos digitais.

**Art. 2º** O programa Biblioteca Digital Sergipana terá como objetivos principais:

I – Ampliar o acesso à cultura e à educação para todos os cidadãos sergipanos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica;





## **PROJETO DE LEI nº / 2025.**

---

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

---

II – Promover a inclusão digital ao fornecer uma plataforma acessível para consulta e download de materiais educativos e culturais;

III – Incentivar o hábito da leitura e o aprendizado ao longo da vida;

IV – Facilitar o acesso a materiais de apoio para estudantes, professores e pesquisadores;

**Art. 3º** A plataforma será desenvolvida e mantida pelo Governo do Estado, com apoio de parceiros públicos e privados.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

**ÁUREA RIBEIRO**

Deputada Estadual – Republicanos





## PROJETO DE LEI nº / 2025.

---

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

---

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que cria a Biblioteca Digital Sergipana, para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Sergipe, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital.

O acesso à leitura, ao conhecimento e à educação é condição essencial para o desenvolvimento social, econômico e cultural de qualquer sociedade. No entanto, boa parte da população sergipana ainda enfrenta dificuldades para obter materiais educacionais, livros e conteúdos de qualidade, seja por limitações financeiras, geográficas ou estruturais.

Paralelo a isso, vivemos em uma era marcada pela expansão das tecnologias digitais, que oferecem novas possibilidades de democratização do saber, desde que existam políticas públicas que assegurem sua utilização de forma inclusiva.

Diante desse contexto, a criação da Biblioteca Digital Sergipana se mostra uma iniciativa indispensável para ampliar, democratizar e garantir o acesso universal e gratuito a livros, audiolivros, materiais didáticos, obras de referência e outros recursos educacionais.

Isso porque a plataforma digital permitirá que estudantes, professores, pesquisadores e cidadãos em geral acessem conteúdos de maneira simples, rápida e sem custo, a partir de qualquer dispositivo conectado à internet.

A proposta contribui diretamente para a redução das desigualdades educacionais, fortalece o processo de aprendizagem ao oferecer suporte a alunos da rede pública, e incentiva a leitura como prática contínua, especialmente entre crianças e





## **PROJETO DE LEI nº / 2025.**

---

**Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO**

---

jovens. Além disso, a Biblioteca Digital facilitará a divulgação de obras de autores sergipanos, promovendo a valorização da literatura local, da cultura regional e da produção intelectual do estado.

A iniciativa também acompanha as diretrizes contemporâneas do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e de políticas públicas de inclusão digital, aproximando Sergipe de iniciativas já consolidadas em outros estados e países.

Forte em tais argumentos, com o fito de democratizar e fortalecer a educação sergipana, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

**ÁUREA RIBEIRO**

Deputada Estadual – Republicanos



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003100300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003100300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Aurea Ribeiro** em **27/11/2025 09:58**

Checksum: **1BD8E86F5169A69259E0681D350A6EF262663230BFA8062C6DBF093680EB2575**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003100300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.